



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA N° 001/2026

EDITAL N° 25/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PUBLICAÇÃO DE LIVROS
Processo n° 2026-RQDQ1

O Município de Santa Maria de Jetibá/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, CEP 29645-000, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, torna público a presente errata do Edital de Chamamento Público, com a finalidade de selecionar projeto cultural voltado à publicação de obra literária, mediante celebração de Termo de Execução Cultural com pessoas físicas ou jurídicas, com repasse de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE FOMENTO

LEIA-SE:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS

4. O presente Edital destina-se a:

I – organizações da sociedade civil de natureza cultural, sem fins lucrativos, com sede ou atuação comprovada no Município de Santa Maria de Jetibá;

II – associações culturais ou coletivos literários formalmente representados por pessoa jurídica regularmente constituída.

5. As entidades participantes deverão possuir atuação comprovada na área cultural ou literária há, no mínimo, 01 (um) ano.

6. É vedada a participação de organizações que possuam prestações de contas rejeitadas ou pendentes de regularização junto à Administração Pública.

LEIA-SE:

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS

4. O presente Edital destina-se a:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – organizações da sociedade civil de natureza cultural, sem fins lucrativos, com sede ou atuação comprovada no Município de Santa Maria de Jetibá;
- II – associações culturais ou coletivos literários formalmente representados por pessoa jurídica regularmente constituída;
- III – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades culturais ou literárias e possuam atuação comprovada no Município de Santa Maria de Jetibá;
- IV – pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Santa Maria de Jetibá, com atuação comprovada na área cultural ou literária.
5. Os participantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão possuir atuação comprovada na área cultural ou literária há, no mínimo, 01 (um) ano.
6. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam prestações de contas rejeitadas ou pendentes de regularização junto à Administração Pública, quando aplicável.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO VII

DA FONTE DOS RECURSOS

Ficha: 141

Programa: Apoio às Ações Culturais

LEIA-SE:

CAPÍTULO VII

DA FONTE DOS RECURSOS

Ficha/ Fonte: 146/ 171900000000

Programa: Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XI

DA HABILITAÇÃO

17. Para habilitação, as OSC deverão apresentar:

- I – cartão do CNPJ;
- II – estatuto social atualizado e registrado;
- III – ata de eleição da diretoria vigente;
- IV – documento de identidade e CPF do representante legal;
- V – comprovante de endereço da entidade;
- VI – certidões de regularidade fiscal:
- Receita Federal
 - Fazenda Estadual
 - Fazenda Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- FGTS
- CNDT

VII – declarações exigidas pela Lei nº 13.019/2014.

LEIA-SE:

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO

17. A habilitação dos proponentes observará as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como as demais normas aplicáveis ao presente edital.

17.1. Poderão participar deste edital pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, coletivos culturais, grupos sem constituição jurídica formal e organizações da sociedade civil, desde que comprovem atuação na área cultural relacionada ao objeto da proposta.

17.2. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) comprovante de atuação cultural, podendo ser apresentados portfólio, fotos, vídeos, declarações, certificados, publicações, matérias jornalísticas, redes sociais, entre outros documentos idôneos;
- e) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando exigidas pela Administração Pública;
- f) declarações previstas neste edital e na legislação aplicável.

II – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado;
- c) ata de eleição e posse da diretoria vigente, quando aplicável;
- d) documento oficial de identidade com foto e CPF do representante legal;
- e) comprovante de endereço da sede da entidade;
- f) comprovante de atuação cultural da instituição, mediante portfólio, registros fotográficos, vídeos, publicações, declarações, certificados, matérias jornalísticas, redes sociais ou outros documentos equivalentes;
- g) certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) declaração de veracidade das informações prestadas;
- b) declaração de inexistência de impedimentos para recebimento de recursos públicos;
- c) declaração de ciência e concordância com as normas do edital;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.903/2024, pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e pela regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

§1º Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 14.903/2024, a habilitação deverá observar os princípios da simplificação administrativa, da desburocratização e da valorização da atividade cultural, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais à natureza do objeto cultural fomentado.

§2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais necessários à análise da habilitação, da capacidade técnica do proponente e da regularidade das informações apresentadas.

§3º A ausência de documentos obrigatórios ou o não atendimento das diligências solicitadas dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do proponente.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22. A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.416/2017.

23. A prestação de contas deverá demonstrar:

- I – a correta aplicação dos recursos;
- II – o cumprimento do objeto pactuado;
- III – os resultados alcançados;
- IV - totais fiscais comprobatórias de todos os gastos.

LEIA-SE:

CAPÍTULO XIV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22. A prestação de contas observará as disposições do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), bem como as demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, priorizando a verificação do cumprimento do objeto cultural pactuado e dos resultados alcançados.

23. A prestação de contas será realizada prioritariamente por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, devendo demonstrar:

- I – a execução integral ou parcial do objeto cultural aprovado;
- II – o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho ou Projeto Cultural;
- III – os resultados culturais, sociais e de democratização de acesso alcançados;
- IV – os documentos comprobatórios da realização das atividades culturais, tais como registros fotográficos, vídeos, materiais gráficos, listas de presença, clipping, publicações em redes sociais, relatórios, declarações, certificados e demais evidências pertinentes;
- V – quando necessário, documentos complementares que permitam à Administração Pública verificar a adequada utilização dos recursos públicos.

§1º Nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei Federal nº 14.903/2024 e dos arts. 31 a 34 do Decreto Federal nº 11.740/2023, a análise da prestação de contas priorizará a avaliação do cumprimento do objeto cultural e dos resultados obtidos, podendo a Administração Pública



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

realizar visitas técnicas, diligências, reuniões presenciais ou solicitar esclarecimentos complementares.

§2º Para instrumentos de fomento cultural com valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a prestação de contas poderá ser realizada de forma simplificada, inclusive mediante apresentação de relatório de execução cultural, esclarecimentos presenciais e verificação técnica da execução do objeto.

§3º A apresentação de documentos fiscais e financeiros poderá ser solicitada pela Administração Pública de forma complementar, especialmente nos casos de indícios de irregularidade, descumprimento do objeto ou necessidade de diligência específica.

§4º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais necessários à adequada análise da prestação de contas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, contratos, declarações, relatórios complementares e outros documentos que entender pertinentes para comprovação da execução do objeto cultural e da regular aplicação dos recursos públicos.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 3 de junho de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal